ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 15:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant `Ana, Hélida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro .** Iniciada a reunião referente ao Processo nº. **310.014/2018,** de interesse do Servidor, **DILSON DILBERTO COUTINHO DE FIUZA, Matrícula PMM 9.719**, consistente em solicitação se sua futura aposentadoria na integralidade pode ser enquadrada nos requisitos da regra transitória contida no Art. 6º., da EC 41 de 2003, já que tem tempo de serviço de quinze (15) anos na PMM e vinte (20) na TELERJ antes da privatização. O pedido de fl. 02, se mostra instruído com os documentos de fls.03 **usque** 17. A seguir, os Membros desta Comissão, Drs. Túlio Marco Castro Barreto, Hélida Marcia Costa Mendonça e Sidinea Carla Costa, requereram **VISTA** do presente Procedimento Administrativo pelo prazo de dez (10)dias, após o exame cuidadoso de todo o processado. Por fim decidiram que nova reunião seria realizada para a decisão da pretensão deduzida. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant´Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

MACAEPREV
Processo Nº 210834/18
Numerador Folha 03
Rubrica

Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant´Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

Sidinea Carla Costa

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA *PREVIDENCIÁRIA*

Aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 15:00hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, *conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010.* Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant `Ana, Hélida Mácia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro .** Iniciada a reunião referente ao Processo nº. **000310168/2018,** de interesse do Servidor inativo por invalidez, **SALATIEL DIAS DE PAULA**, consistente em pedido de alteração de *CID*,objetivando que sua aposentadoria seja concedida e paga de forma integral, ou seja no valor de R$.5.562,98 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), sua última remuneração recebida na ativa e com efeitos financeiros retroativos, ou seja, desde a publicação de sua aposentadoria. A fl.27, o requerente informa que quanto ao valor mensal de sua última remuneração, não era a do valor acima, mas sim, de R$.5.710,80 (cinco mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos). *A seguir, os Membros desta Comissão decidiram* pelo encaminhamento do presente procedimento administrativo ao ilustre Diretor Previdenciário no sentido de que sejam fixados os proventos mensais do requerente observando e utilizando o cálculo da média. Decidiram mais que seja apensado os autos do processo que originou o pedido de aposentadoria do requerente. Decidiram, finalmente, que com relação ao pedido de alteração de CID (fl.02), seja o presente processo encaminhado ao SESMT para conhecimento dos fatos argüidos às fls. 03 **usque** 19 e bem assim dos documentos de fls. 20/25 objetivando a possibilidade da pretensão deduzida pelo requerente. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant ´Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

MACAEPREV
Processo Nº 310/2018
Numerador Folha 04
Rubrica

Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant´Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
Processo Nº 31083/18
Numerador Folha 08
Rubrica

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, *conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010.* Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant `Ana, Hélida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro .** Iniciada a reunião referente ao Processo nº.310.690**/2017,** de interesse do Servidor, **RAVEL RIBEIRO DE SOUZA, professor, matrícula 9.469**, consistente em solicitação no sentido de esclarecimento se a empresa **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** é ou foi considerada empresa estatal até à época de sua privatização no ano de 1.993, objetivando contagem de tempo de serviço público. O pedido de fl. 02, se mostra instruído com os documentos de fls.03 **usque** 21vº.,. Os Membros desta Comissão examinaram todo o processado, oportunidade que em ocorreu alguns entendimentos superficiais, contudo, o Membro, Dr. Túlio Marco Castro Barreto, *considerando a complexidade da matéria em análise, requereu* VISTA dos autos pelo prazo de quinze (15) dias, o que lhe foi deferido. A seguir, resultou decidido que nova reunião desta Comissão seria realizada após a devolução do presente procedimento administrativo para detido exame dos documentos acostados e decisão da pretensão deduzida pelo Servidor requerente. Nada mais havendo, eu, Lívia Mussi de Oliveira Sant ´Ana, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

MACAEPREV
Processo Nº 310834/18
Numerador Folha 06
Rubrica

Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant´Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa

Ana Paula Monteiro Barbosa

06.

MACAEPREV
Processo Nº 310830/18
Numerador Folha 08
Rubrica

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 14:30hs., na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reuniu-se a Comissão de Análise e Avaliação referida, conforme dispõe o Art. 95, da Lei Complementar Municipal nº. 164/2010. Presentes ao Membros: **Adilson Gusmão dos Santos, Túlio Marco Castro Barreto, Lívia Mussi de Oliveira Sant `Ana, Hélida Márcia Costa Mendonça, Alfredo Tanos Filho, Ana Paula Monteiro Barbosa, Sidinea Carla Costa e Carolina Veronesi Cavalcante Carneiro .** Iniciada a reunião referente ao Processo nº. **310.014/2018,** de interesse do Servidor, **DILSON DILBERTO COUTINHO DE FIUZA, Matrícula PMM 9.719,** *consistente em solicitação se sua futura aposentadoria na integralidade* pode ser enquadrada nos requisitos da regra transitória contida no Art. 6º., da EC 41 de 2003, já que tem tempo de serviço de quinze (15) anos na PMM e vinte (20) na TELERJ antes da privatização. O pedido de fl. 02, se mostra instruído com os documentos de fls.03 **usque** 17. A seguir, os Membros desta Comissão, Drs. Túlio Marco Castro Barreto, Hélida Márcia Costa Mendonça e Sidinea Carla Costa, requereram **VISTA** do presente Procedimento Administrativo pelo prazo de dez (10)dias, após o exame cuidadoso de todo o processado. As fls. 19/23, vislumbra-se o despacho da lavra do Membro, Dr. Marco Túlio Castro Barreto, pugnando pela possibilidade da utilização do tempo de serviço prestado na empresa pública TELERJ como tempo de serviço público, observando-se as demais recomendações. A seguir, enfatizaram os Membros, Hélida Márcia Costa Mendonça e Sidinéa Carla Costa que a referida empresa foi privatizada *como se infere do processo (fl. 13), em 22 de maio de 1.998; e, tendo em* vista essa data, o período a ser considerado de serviço público é de l2 de julho de 1.978 a 21 de maio de 1.998 e, o restante, será considerado tempo de serviço privado, merecendo ser realizada outra simulação de aposentadoria para o servidor requerente. Finalmente, todos os Membros desta Comissão e, conseqüentemente, por unanimidade, acompanharam o entendimento esposado pelo Membro, Dr. Marco Túlio Castro Barreto, Hélida Márcia Costa Mendonça e Sidinéa Carla Costa. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que vai por todos os Membros assinada.//////////

Adilson Gusmão dos Santos

Lívia Mussi de Oliveira Sant´Ana

Túlio Marco Castro Barreto

Hélida Márcia Costa Mendonça

Alfredo Tanos Filho

Ana Paula Monteiro Barbosa

Sidinea Carla Costa

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

MACAEPREV
Processo Nº 31083/16
Numerador Folha 09
Rubrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS COMPLEXOS
PREVIDENCIÁRIOS - MACAEPREV

Processo 310.014/2018.
Assunto: Averbação para fins de aposentadoria integral.
Requerente: Dilson Dilberto Coutinho de Fiúza.

MACAEPREV
Processo Nº 310.014/18
Numerador Folha 10
Rubrica

DESPACHO

À Diretoria de Benefícios Previdenciários;

Trata-se de solicitação de aposentadoria integral requerida pela servidor DILSON DILBERTO C. DE FIUZA, em que se pleiteia o aproveitamento do tempo de contribuição referente ao período laborado na antiga TELERJ, conforme se vislumbra em fls. 03.

Em fls. 06/07, o requerente instrui aos autos certidão de tempo de contribuição.

Em fls. 08, segue cópia de declaração de comprovação de vínculo laboral.

À guisa de esclarecimento, verifica-se que a antiga TELERJ foi uma empresa pública estadual, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, empresa pública operadora de telefonia do grupo Telebrás no Estado do Rio de Janeiro entre 1975 e 1998, quando foi privatizada.

A TELERJ foi criada após a fusão dos estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, quando incorporou os serviços telefônicos prestados na maioria dos municípios fluminense, nele incluído o município de Macaé.

A referida empresa foi privatizada em 1998, tendo sido absorvida pela TELEMAR (telefonia fixa), atual OI, e pela Telefônica Celular (telefonia móvel), atual Vivo, frisando-se que a marca TELERJ deixou de ser usada em 1999.

MACAEPREV
Processo Nº 310839/18
Numerador Folha 10 verso
Rubrica

Sabe-se que o servidor público pode utilizar o tempo de serviço do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS com o de outro Instituto Próprio de Previdência Social, tal como o MACAEPREV.

Para isso utiliza-se do instrumento próprio da certidão de tempo de contribuição a ser averbada junto ao MACAEPREV, uma vez que servidores públicos que têm tempo de contribuição ao regime geral podem ser utilizado para se aposentar no Ente onde trabalham, SALVO, ***se o referido tempo de contribuição já tiver sido utilizado para fins de aposentadoria no INSS.***

Desta forma, *desde que não haja bis in idem*, é possível a transferência de períodos de contribuição conhecida como contagem recíproca do tempo de contribuição e permite a compensação financeira entre os regimes de previdência.

Todavia, *smj*, **o cerne da questão consiste em saber se, para fins de aposentadoria integral, tendo em vista a regra de transição contida no art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/03, será possível (ou não) a**

7

utilização do período contributivo inerente ao tempo em que o requerente trabalhou na TELERJ, conforme consta na certidão de tempo de contribuição instruído aos autos.

MACAEPREV
Processo Nº 31053/18
Numerador Folha 11
Rubrica

Em que pese eventuais controvérsias sobre o tema, *smj*, ***pensa-se que tempo de serviço público para efeito de aposentadoria inclui o tempo de exercício nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista.***

Poder-se-ia questionar se o exercício no serviço público deveria (ou não) ser contínuo ou sem interrupção.

Novamente, pensa-se que não há necessidade do exercício contínuo, isso seguindo a inteligência do art. 2º da Orientação Normativa nº 02/04 do Ministério da Previdência Social que no exercício de sua competência legal de orientar os Regimes Próprios que, no art. 2º, VI, menciona o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que "descontínuo."

Frisa-se que, na redação originária, da referida Orientação Normativa o Executivo Federal optou por afastar o labor exercido junto às Empresas Públicas no conceito de tempo efetivo de serviço público, o que não foi acompanhado por outros Poderes, tanto que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidiu nos autos CSJT nº 36300-87.2007-5-90.000 que ***"o tempo de serviço prestado a órgãos da administração pública indireta deve ser considerado como tempo de serviço público para todos os efeitos".***

Posteriormente, seguindo esse raciocínio, a União modificou seu entendimento afirmando a Orientação Normativa nº 02/09, no art. 2º, VIII, que o tempo de efetivo exercício no serviço público, inclui o tempo de labor na administração indireta de qualquer dos entes federativos, ainda que descontínuo.

MACAEPREV
Processo Nº 310839/11-8
Numerador Folha 11 Verso
Rubrica

A mesma sistemática foi adotada bem clara pelo Conselho da Justiça Federal na edição da Resolução nº 141/11.

Nesse contexto, *smj*, **não resta dúvida que serviço público é toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que exerça diretamente, ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob o regime jurídico total ou parcialmente público.**

As Empresas Públicas, tal como foi a TELERJ antes de sua privatização, mesmo criada sob o regime da personalidade do direito privado, são instituídas com o objetivo de atuar em segmentos onde o Poder Público tem interesse.

Pela inteligência da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ nos precedentes: REsp nº 1.220.104/PR, REsp nº 960.200/RS e REsp nº 1.067.895/RJ, Rel. Min. FELIZ FISCHER, DJe de 16/2/2009, julgou no sentido de que o tempo de contribuição de serviço público prestado por servidor público federal em empresas públicas e sociedades de economia mista, conta-se para efeitos de aposentadoria.

7

Assim, a melhor conclusão que se chega, *a priori*, é a de que **o tempo de serviço prestado junto a empresa pública TELERJ é suficiente para integrar o conceito de tempo de serviço público** e deve ser considerada pela Diretoria de Benefício Previdenciária do MACAEPREV no momento de se apurar (no caso concreto) se os demais requisitos constitucionalmente previstos para fins de aposentadoria estão (ou não) presentes no caso vertente, sobretudo, a questão da vedação do *bis in idem* já mencionado neste despacho.

MACAEPREV
Processo Nº 31083/18
Numerador Folha 12
Rubrica

Posto isto, ***entende-se a Comissão, caso ratificada pelo Colegiado, que (por ora) em tese, mostra-se possível a utilização do referido período para fins de aposentadoria, desde que presentes estejam os demais requisitos a serem apurados pela Diretoria de Benefícios à luz do caso concreto, devendo ser perquirido se o referido tempo já não foi utilizado para fins de aposentadoria junto ao INSS.***

Segue o presente despacho para análise e ratificação pelos demais membros da Comissão Previdenciária, para fins de legitimidade.

Dê-se ciência ao requerente e à Diretoria de Benefícios Previdenciários desta Autarquia Previdenciária.

Macaé, 19 de abril de 2018.